

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA
PROCESSO N.º 5595380-76.2024.8.09.0021
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU - GOIÁS
2ª CONTINUIDADE DA 2ª CONVOCAÇÃO

Aos 6 dias do mês de fevereiro de 2026, às 13h55min, na MODALIDADE VIRTUAL – SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma “ASSEMBLEX” sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em 2ª continuidade da 2ª convocação, da **Assembléia Geral de Credores** da empresa **Transportadora Rodrigues Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.734.421 /0001 -20, com sede na Rua João Batista Gama, n.º 599, Jardim Aguiar, Sala 02, Caçu/GO, CEP: 75.813-000. Devidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença da devedora, representada por sua advogada – Dra. Sthéfany Santos, OAB/GO n.º 70.185. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4.283 – Seção III, do dia 24 de setembro de 2025, anexo aos autos na movimentação n.º 93 e disponibilizado no site do AJ. Ato seguinte, conclamou-se ao representante do credor presente que permaneça até o final do evento a fim de assinar digitalmente a presente ata de realização da AGC, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, em seguida, nos termos do exposto no artigo 37, § 2º da Lei n.º 11.101 /2005, foi dispensada a verificação do quórum para **instalação**, por se tratar de trabalhos em 2ª continuidade da 2ª convocação, tendo sido instalada a presente assembléia com a finalidade de apreciação da ordem do dia, qual seja: **a)** aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; **b)** a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e **c)** qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, o AJ designou a Dra. Ana Alice Ferreira Lopes, inscrita na OAB/PA sob o n.º 39.869, representante do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o qual

aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes. Ato seguinte, o AJ, então, fez a leitura do quórum presente e encerrou a lista de presença, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata.

Classe	Número de credores com representantes presentes	Valor do crédito com credores presentes na AGC	Percentual do valor do crédito com credores presentes
Quirografário	1	R\$ 44.157,31	1,44 % da totalidade dos créditos relacionados

Na sequência, em estrita observância à ordem do dia prevista no edital de convocação da presente Assembleia Geral de Credores, foi franqueada a palavra à Dra. Sthéfany Santos, advogada e representante da devedora, a qual se manifestou favoravelmente à inclusão em pauta do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) para fins de votação. A representante do credor Caixa Econômica Federal manifestou-se no mesmo sentido, entendendo igualmente pela submissão do PRJ à votação. Após questionamento formulado pela Administração Judicial, e considerando tratar-se do único credor presente na Assembleia, a Caixa Econômica Federal declarou seu voto favorável à aprovação do PRJ, apresentando, contudo, as ressalvas registradas por meio do chat, nos seguintes termos: *“Ressalvas da CEF: A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrações*

SB

AL

SS

legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos. A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005. A CAIXA registra adesão à proposta de pagamento para os Credores de Finame - BNDES - Fomentado prevista na cláusula 4.4.2 do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação apresentado em 30/01/2026 que prevê o cumprimento conforme o contrato primitivo com todas as contratuais originais.”

Concluída a votação, a Administração Judicial constatou a **aprovação** do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, conforme se verifica do relatório de votação, o qual será anexado à presente ata e posteriormente juntado aos autos. O resultado apurado apresentou os seguintes percentuais:

Classes	Percentual de credores votantes Voto SIM	Percentual de credores votantes Voto NÃO	Percentual de valores de crédito Voto SIM	Percentual de valores de crédito Voto NÃO
Quirografário	100%	0%	100%	0%

Nada mais a ser tratado, providenciou-se a leitura da ata. Adiante, o AJ indagou se



SB
SS

AL

algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, pela Secretária, representante da devedora e pelo credor presente no conclave. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, encerra-se esta ata às 14h12 do dia 06 de fevereiro de 2026.

STENIUS B
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Ana L
ANA ALICE FERREIRA LOPES
Secretária

Stéfany S
TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA
STHÉFANY SANTOS
Devedora

Ana L
ANA ALICE FERREIRA LOPES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Credor Quirografário

Página de assinaturas



Ana Lopes
961.519.512-04
Signatário



STENIUS BASTOS
438.917.211-53
Signatário



Sthéfany Santos
703.115.201-11
Signatário

HISTÓRICO

- 06 fev 2026** 14:16:40  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
- 06 fev 2026** 14:55:45  **STENIUS LACERDA BASTOS** (Email: assessoriacincos@stenius.com.br, CPF: 438.917.211-53) visualizou este documento por meio do IP 200.9.17.201 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
- 06 fev 2026** 15:24:30  **STENIUS LACERDA BASTOS** (Email: assessoriacincos@stenius.com.br, CPF: 438.917.211-53) assinou este documento por meio do IP 200.9.17.201 localizado em Goiânia - Goiás - Brazil
- 06 fev 2026** 16:45:17  **Sthéfany Dias dos Santos** (Email: adv.sthefanysantos@gmail.com, CPF: 703.115.201-11) visualizou este documento por meio do IP 170.238.55.200 localizado em Jatai - Goiás - Brazil
- 06 fev 2026** 16:45:17  **Sthéfany Dias dos Santos** (Email: adv.sthefanysantos@gmail.com, CPF: 703.115.201-11) assinou este documento por meio do IP 170.238.55.200 localizado em Jatai - Goiás - Brazil
- 06 fev 2026** 14:17:18  **Ana Alice Ferreira Lopes** (Email: recjudicialcefrb@gmail.com, CPF: 961.519.512-04) visualizou este documento por meio do IP 200.222.36.87 localizado em Belém - Pará - Brazil
- 06 fev 2026** 14:17:25  **Ana Alice Ferreira Lopes** (Email: recjudicialcefrb@gmail.com, CPF: 961.519.512-04) assinou este documento por meio do IP 200.222.36.87 localizado em Belém - Pará - Brazil





LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Caçu/GO, 06/02/2026

TOTAL GERAL

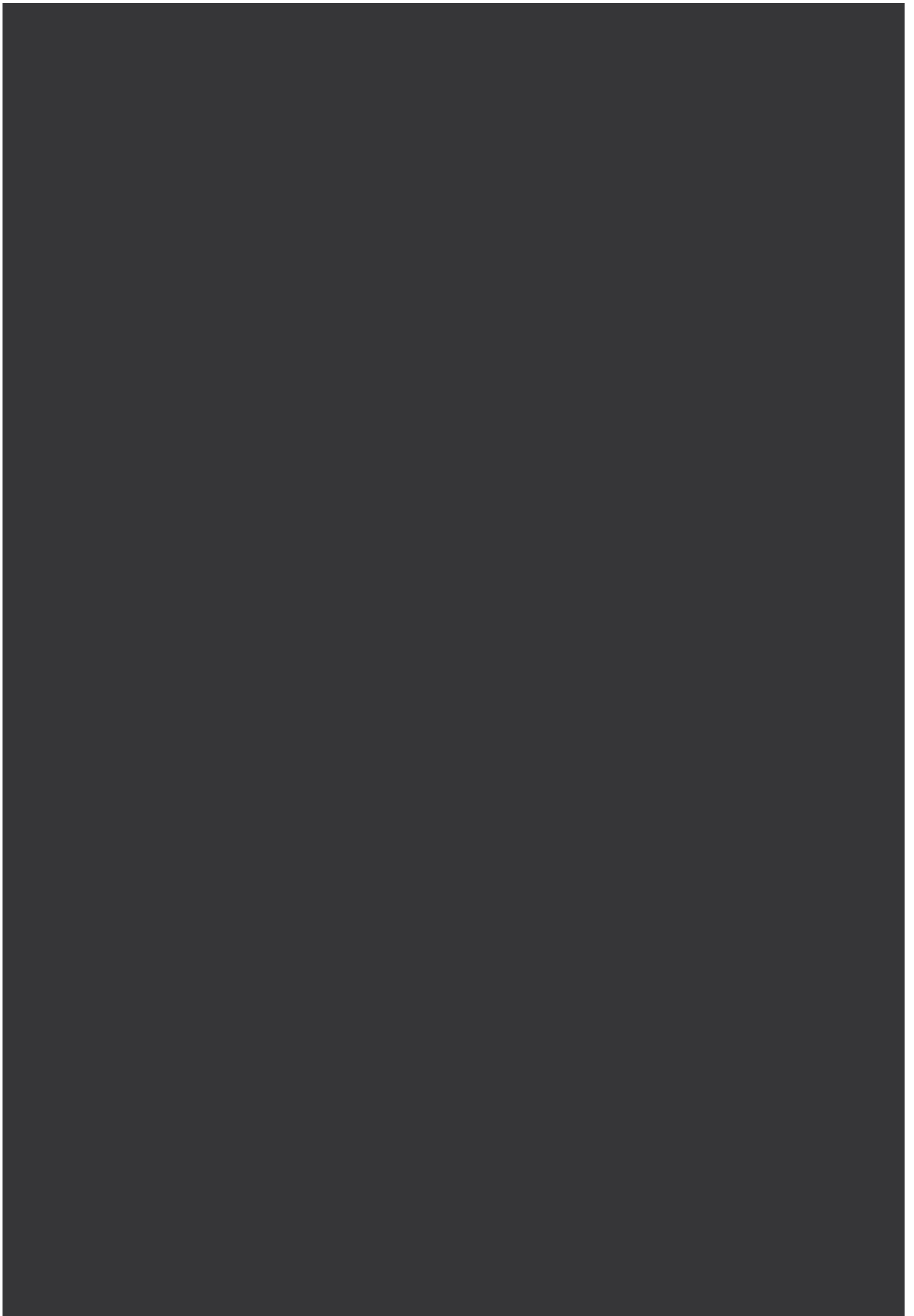
	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	3	1	33.33%
Créditos	3.064.462,72	44.157,31	1.44%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	3	1	33.33%
Créditos	3.064.462,72	44.157,31	1.44%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANA ALICE LOPES	Quirografário	VIRTUAL	44.157,31
Total Geral				44.157,31





LAUDO DE VOTAÇÃO
Caçu/GO, 06/02/2026

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL? - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	44.157,31 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	1 (100%)	44.157,31 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	1 (100%)	44.157,31 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	1 (100%)	44.157,31 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

VOTOS

NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANA ALICE LOPES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	44.157,31	SIM

JUSTIFICATIVAS DE VOTO

Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.